



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO, OBJETIVANDO COMUNHÃO DE ESFORÇOS NO APOIO INSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, doravante denominado TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7388085-1 SSP/MT e do CPF nº 012.075.878-42 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **MP-MT**, inscrito no CNPJ sob nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político Administrativo – CPA, em Cuiabá/MT, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Promotora de Justiça, Dra. **CLAIRE VOGEL DUTRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1349119-9 – SSP/MT e do CPF nº 673.341.992-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7ª e 9ª, III, da Lei nº 7.444/85; a Lei nº 8.666/93; a Lei nº 8.069/90- ECA, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), na Resolução TSE nº 22.685/2007 e na recente Resolução TRE-MT nº 2.781/2023 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo, em todo território nacional, o processo de escolha unificado das membras e membros dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) editou a Resolução nº 231/2022, dispondo sobre o referido processo de eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto das eleitoras e dos eleitores do respectivo município (art. 5º), realizado em data unificada, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

outubro do ano subseqüente ao das eleições gerais;

**CONSIDERANDO** que o CONANDA recomenda a utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou, na sua impossibilidade, o empréstimo de urnas de lona (art. 9º);

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 22.685/2007 e a Resolução TRE-MT nº 892/2011, que regulamentam a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas; assim como a Resolução TRE-MT nº 2.781/2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e organização dos trabalhos para as eleições dos conselhos tutelares no ano de 2023 nos municípios do Estado de Mato Grosso, por meio de votação eletrônica;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Estadual a atuação na política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizado as ações em todos os níveis; assim como a fiscalização do processo de escolha para os membros (as) dos Conselhos Tutelares, conforme previsão contida no art. 139 da Lei 8.069/90, demandando grande esforço para garantir a lisura necessária a tal processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o notório conhecimento, experiência e atribuição institucional do Tribunal Regional Eleitoral em tecnologias e ferramentas necessárias à realização segura de eleições oficiais e não oficiais, que agregam ao processo de escolha dos conselheiros (as) tutelares celeridade e confiança necessários ao desenvolvimento regular do processo de votação;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições em cada Município para a escolha das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares é da Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI TRE-MT nº 00208.2023-2;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual será regido pelas normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento objetiva a união de esforços entre os órgãos partícipes para prestar apoio aos Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) dos municípios de



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso, no processo de escolha dos membros (as) dos conselhos tutelares, cujas eleições serão realizadas na data de 01/10/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente instrumento fundamenta-se nos ditames da Lei n. 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), na Resolução TSE nº 22.685/2007 e na recente Resolução TRE-MT nº 2.781/2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e organização dos trabalhos para as eleições dos conselhos tutelares nos municípios do Estado de Mato Grosso, por meio de votação eletrônica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATORES CONDICIONANTES**

3.1 A operacionalização do presente instrumento fica condicionada à manifestação formal de cada um dos conselhos municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) quanto ao seu processo de escolha de conselheiros (as) tutelares por meio do sistema de urnas eletrônicas, devendo manifestar previamente, conforme prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução TRE-MT nº 2.781/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1 Compete aos partícipes **conjuntamente**:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente Acordo;
- b) solicitar regularização de impropriedades de todo gênero, verificadas durante a execução do presente Termo;
- c) atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste Ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

4.2 Compete ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**:

- a) fiscalizar todo o processo de escolha dos conselheiros (as) tutelares, acompanhando o cumprimento do presente Termo, bem como a publicação dos editais em cada município e o desenvolvimento de todo o processo eleitoral;
- b) auxiliar na articulação necessária entre o TRE-MT e o CEDCA (Conselho Estadual de Direito das



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Crianças e dos Adolescentes), assim como junto aos CMDCA's (Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes), através da atuação dos Promotores de Justiça nos respectivos municípios;

c) auxiliar na produção e organização do calendário do processo de escolha, de forma que todos os eventos necessários sejam realizados com antecedência e planejamento, conforme prazos e procedimentos fixados na Resolução TRE-MT nº 2.781/2023;

d) designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;

e) divulgar o conteúdo do presente Termo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;

f) acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

#### 4.3 Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**:

a) a Justiça Eleitoral de Mato Grosso ficará responsável exclusivamente pela parametrização das eleições das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a urna eletrônica (GEDAIUE) e pela preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais, prestando o suporte técnico necessário;

b) ceder as urnas eletrônicas necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros (as) tutelares, nos municípios em que lhes forem requisitadas previamente pelo Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);

c) fornecer os arquivos com a relação das eleitoras aptas e dos eleitores aptos em ordem alfabética por seção eleitoral e mesa receptora, sendo que a confecção dos cadernos de votação com as relações das eleitoras aptas e dos eleitores aptos de cada mesa receptora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade das respectivas Comissões Eleitorais;

d) designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;

e) publicar o presente termo no DJe do TRE-MT e divulgar o conteúdo do presente Termo a todos os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

f) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO SIGILO**

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter colaborativo de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2 Os custos para execução do aqui acordado, em especial na logística de transporte das urnas



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

eletrônicas, vistoria e limpeza em locais de votação, confecção de cadernos de votação e demais impressos, capacitação e alimentação dos “mesários” envolvidos etc., serão arcados pelos municípios e respectivos conselhos municipais que solicitarem a cessão de urnas eletrônicas, não cabendo quaisquer ônus ao TRE-MT e ao MP-MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Fica facultado ao MP-MT a publicação em seu respectivo Diário Oficial Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Termo de Cooperação terá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 31/10/2023, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo até o limite de 12 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

14.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.3 Este instrumento será acompanhado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP-MT.

14.4 Os atos preparatórios e demais procedimentos afetos ao bom desempenho dos trabalhos eleitorais, seja pelos órgãos partícipes, seja pelos conselhos municipais ou comissões eleitorais, deverão obedecer, rigorosamente, aos ditames da Resolução TRE-MT nº 2.781/2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e organização dos trabalhos para as eleições dos conselhos tutelares no ano de 2023 nos municípios do Estado de Mato Grosso.

14.5 A operacionalização do presente instrumento fica condicionada à manifestação formal de cada Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) quanto ao seu processo de escolha de conselheiros (as) tutelares via sistema de urnas eletrônicas, obedecidos os prazos e demais requisitos previstos na Resolução TRE-MT nº 2.781/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, em 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO  
ALVES DA ROCHA:27**

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ALVES DA  
ROCHA:27  
Dados: 2023.04.26 16:39:30 -04'00'

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do TRE-MT

**CLAIRE VOGEL  
DUTRA:67334199200**

Assinado de forma digital por  
CLAIRE VOGEL  
DUTRA:67334199200  
Dados: 2023.04.25 18:04:44 -04'00'

Dra. **CLAIRE VOGEL DUTRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa MP-MT

Testemunhas:

Assinado na forma digital  
por Juliana Machado de  
Oliveira

HERNANDESIO DE  
LIMA:10507488

Assinado de forma digital por  
HERNANDESIO DE LIMA:10507488  
Dados: 2023.05.02 09:05:12 -04'00'